



Processo administrativo nº 733/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025

Autor: JORGE MARVILA

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da farmácia básica dentro da unidade de pronto atendimento (UPA).

PARECER EM CONJUNTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 07/05/2025 pelo Vereador Jorge Marvila, Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, que dispõe sobre, "a implantação da farmácia básica dentro da unidade de pronto atendimento (UPA)".

O Processo foi lido no dia 13/05/2025.

Ato continuo, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica desta casa de Leis, que emitiu parecer jurídico (fls. 10/ 16) opinativo pelo não prosseguimento da proposição e seu consequente arquivamento, haja vista a presença do vício de iniciativa.

Em síntese é o relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito, esta comissão entende que a proposição deve ser arquivada, tendo em vista que a mesma apresenta vício de iniciativa.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve **SER ARQUIVADO**, nos moldes do artigo 176 do REGIN, veja-se:

Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Arilson Rocha Fernandes** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.





É o parecer do Vereador **Jorge Marvila**, Presidente da Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Francisco Pereira Brandão**, Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Jorge Marvila**, vice Presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator .

O Vereador **Hudson Paz Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do relator.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do relator.

O Vereador **Anderson de Souza Laurindo**, vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, acompanha o voto do relator.

O Vereador **Arilson Rocha Fernandes**, membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, acompanha o voto do relator.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Conta e a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, opinam pelo **ARQUIVAMENTO** da presente indicação.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

JORGE MARVILA

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



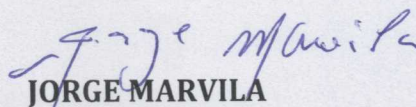


**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar,
Centro - Marataízes/
CEP. 29345-0
(28) 3532-3
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

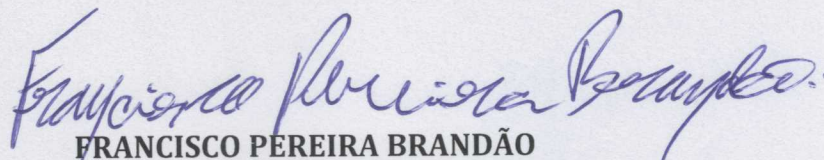
Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


JORGE MARVILA

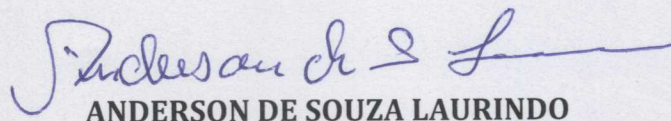
Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas


HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice- Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de contas


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

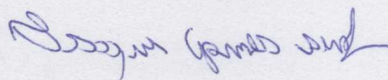

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

Vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente


ARILSON ROCHA FERNANDES

Membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Marataízes/ES, 26 de Maio de 2025





<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003400370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.